



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 72, de 25 de junho de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O artigo 273 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal) define a composição da Junta de Recursos Fiscais do Município, estabelecendo o seu inciso I os representantes governamentais na referida Junta, atualmente assim definidos:

- a) o Secretário da Fazenda;
- b) um representante da Secretaria do Planejamento Estratégico;
- c) um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;
- d) um Auditor Fiscal Tributário.

De acordo com o incluso Ofício nº 132/2018/Sefa, de 22 de junho de 2018, com o objetivo de se buscar maior flexibilidade na designação dos membros representantes do Executivo na Junta, de modo a se permitir a escolha de servidores cuja formação e atribuições tenham maior pertinência com as atividades da Junta, pretende-se que o Município seja nela representado pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais três servidores municipais efetivos, ao invés dos atualmente previstos.

Para tanto, propõe-se a alteração das alíneas “a” e “b” do inciso I do **caput** do artigo 273 do Código Tributário, revogando-se, por conseguinte, as alíneas “c” e “d” do mesmo inciso.

Submetemos, pois, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera o Código Tributário do Município de Toledo”**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 273 – ...

I – ...

a) o Secretário da Fazenda e Captação de Recursos;

b) três servidores públicos municipais efetivos.

...

§ 1º – Os suplentes dos membros a que se refere a alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo também deverão ser servidores públicos municipais efetivos.

...”

Parágrafo único – Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do inciso I do **caput** do artigo 273 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

Ofício nº 132/2018/Sefa

Toledo, 22 de junho de 2018.

Ao. Sr.
AFONSO SIMCH
Analista em Administração e Planejamento
Assessoria Jurídica do Município de Toledo – PR.

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei.

Senhor Analista:

É de conhecimento que o artigo 273 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo) define a composição da Junta de Recursos Fiscais do Município, estabelecendo no seu inciso I os representantes governamentais da referida Junta.

Com o objetivo de buscar maior flexibilidade e eficiência nas escolhas dos representantes do Município de Toledo, pretendemos alterar a redação das alíneas “b”, “c” e “d” do referido inciso I, para possibilitar ao Executivo escolher, dentre os servidores, aqueles que tenham maior conhecimento teórico e prático na área Tributária.

Em razão do exposto, solicitamos formular e encaminhar à Casa Legislativa minuta de projeto de lei que altera a redação das já mencionadas alíneas “b”, “c” e “d” do referido inciso I, onde os representantes do Município de Toledo na Junta de Recursos Fiscais passem a ser os seguintes:

“Art. 273 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de oito membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:

- I - quatro representantes do Município de Toledo:
 - a) o Secretário da Fazenda;
 - b) três servidores públicos de carreira do Município de Toledo.
- II - ...”

Atenciosamente,

BALNEI LORENÇO ROTTA
Secretário da Fazenda e Captação de Recursos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

(Vide texto original da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, objetivando regular, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

Art. 2º - Integram o Sistema Tributário do Município de Toledo:

I - os impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- b) serviços de qualquer natureza (ISS), não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal e definidos em lei complementar;
- c) transmissão **inter vivos** (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

II - as taxas decorrentes:

- a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;
- b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (CIP).

Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

TÍTULO II DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Conceituação

Art. 3º - Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º - Na hipótese de recurso administrativo, se o atuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado. (redação dada pela Lei nº 1.972, de 11 de dezembro de 2007)

Art. 273 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de oito membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:

I - quatro representantes do Município de Toledo:

a) o Secretário da Fazenda;

~~b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;~~

b) um representante da Secretaria do Planejamento Estratégico; (redação dada pela Lei nº 2.251, de 21 de dezembro de 2017)

~~c) dois Auditores Fiscais Tributários;~~

c) um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; (redação dada pela Lei nº 2.251, de 21 de dezembro de 2017)

d) um Auditor Fiscal Tributário. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.251, de 21 de dezembro de 2017)

II - quatro representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação Comercial e Industrial de Toledo - ACIT;

b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Toledo;

c) Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo;

d) União Toledana das Associações de Moradores - UTAM.

§ 1º - Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplex fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.

§ 3º - Os representantes do Município de Toledo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.

§ 4º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.

Art. 274 - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 275 - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único - Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.

Art. 313 - As instituições imunes ou isentas de tributos previstos nesta Lei deverão requerer anualmente à Administração Tributária o reconhecimento de que atendem os requisitos da lei para ter direito ao respectivo benefício, exceto no caso previsto no § 2º do art. 32 deste Código.

Art. 314 - O valor da Unidade de Valor para Custeio (UVC), a preço de janeiro de 2006, será de R\$ 32,46 (trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único – A UVC será reajustada pela variação da Unidade de Referência de Toledo (URT).

Art. 315 - Ficam revogadas as leis n.ºs 1760/93, 1767/94, 1.773/95, 1.780/95, 1797/97, 1808/97, 1812/98, 1824/99, 1827/99, 1847/2002, 1.856/2002, 1860/2002, 1870/2003, 1873/2003 e 1.874/2003.

Art. 316 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. único - São auto-aplicáveis os dispositivos deste Código, que exigem regulamentação, enquanto não for baixado o respectivo regulamento, salvo para os casos em que esta Lei dispuser em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 26 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5990, de 02/06/2006

Errata: JORNAL DO OESTE, nº 5994, de 07/06/2006

PL 103/2018
AUTORIA: Poder Executivo

